



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CARTA CONVITE Nº 09/2014**

O Município de Nova Era, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de Carta Convite nº 09/2014, nos termos constantes do Anexo IV, apenso ao presente.

Este processo será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que foi alterada pelas Leis nºs 8.883, de 8 de agosto de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.854, de 27 de outubro de 1999, demais normas legais e administrativas em vigor além das condições constantes deste edital.

#### **1. Objeto**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração do plano de ação imediata de trânsito para o município de Nova Era - MG, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos dos Anexos I a VI.

#### **2. Das Condições de Participação na Licitação**

Poderão participar desta licitação as empresas que satisfaçam as condições do edital.

#### **3. Da Entrega dos Envelopes**

3.1. A entrega e Abertura desta Carta Convite dar-se-á às 14 (quatorze) horas do dia 10/09/2014, no Paço Municipal, situado à Rua João Pinheiro, nº 91.

3.2. As empresas que queiram participar deste processo licitatório, deverão entregar sua proposta no local, data e hora acima determinadas, em 02 (dois) envelopes fechados, colados, de maneira a preservar o sigilo de seu conteúdo e identificados da maneira que se segue.

Envelope nº 1 – Documentação

Carta Convite nº 09/2014

Entrega e abertura 14 (quatorze) horas do dia 10/09/2014

Nome ou Razão Social do Licitante

Envelope nº 2 – Proposta Comercial

Carta Convite nº 09/2014

Entrega e abertura 14 (quatorze) horas do dia 10/09/2014

Nome ou Razão Social do Licitante

#### **4. Da Habilitação – Documentos exigidos:**

4.1. Declaração expressa, sob as penalidades da Lei, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme modelo constante do Anexo I deste edital. Esta declaração deve ser feita em papel que contenha a razão social da empresa licitante e subscrita por seu representante legal.

4.2. Declaração expressa do licitante sujeitando-se às normas do presente edital, à Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como os demais diplomas legais que regulam a presente licitação, na forma do Anexo II. Esta declaração deve ser feita em papel que contenha a razão social da empresa, subscrita por seu representante legal.

4.3. Declaração expressa de que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim como menor de 16 anos, salvo na condição de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da CF, conforme anexo III. Esta declaração deve ser feita em papel que contenha a razão social da empresa, subscrita por seu representante legal.

#### **4.4. Documentação relativa à habilitação jurídica:**

- 4.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 4.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

#### **4.5. Documentação relativa à regularidade fiscal:**

- 4.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.5.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4.5.5. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

#### **4.6. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:**

- 4.6.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com até 90 (noventa) dias de emissão.

#### **4.7. Documentação relativa à qualificação técnica:**

- 4.7.1 - Certidão de registro e quitação de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em vigor e devidamente averbada no CREA da sede da empresa;
- 4.7.2 - Certidão de registro do seu responsável técnico, perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;
- 4.7.3 - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificando que a empresa executou serviços similares ao objeto do presente edital, com desempenho satisfatório.

4.8. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.10 e 4.11 e 7.7 à 7.10 deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

4.9. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.10 e 4.11 e 7.7 à 7.10 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

4.10. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.9, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5 e 4.6.1 do item 4.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.10.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.10.2. O prazo de que trata o item 4.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.12. Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia. Neste caso, a cópia deverá ser autenticada por tabelião ou devem ser apresentados os originais, para que os membros da Comissão Permanente de Licitação possam compará-los e autenticá-los.

4.13. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da internet terão suas informações sujeitas à confirmação.

### **5. Da Proposta**

5.1. Cada empresa poderá apresentar apenas uma proposta.

5.2. O Envelope nº 2 – Proposta Comercial deve conter a proposta do licitante, para cada item, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datilografada ou impressa, com suas folhas rubricadas e ao final subscrita pelo responsável legal da empresa licitante, conforme modelo constante do Anexo I, contendo:

5.2.1. Nome ou razão social da empresa licitante, endereço, CNPJ, nome do signatário com sua função ou cargo.

5.2.2. Assinatura do responsável técnico da empresa.

5.2.3. Entende-se que nos preços cotados estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive as despesas com encargos sociais, impostos, taxas e seguros necessários para a prestação dos serviços objeto desta licitação.

5.2.4. Caso existam divergências no cálculo, poderá a Comissão Permanente de Licitação realizar correção dos valores cotados, prevalecendo como proposto, o resultado alcançado pela mesma.

5.2.5. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua abertura.

### **6. Análise de Documentos**

6.1. A reunião de abertura dar-se-á nos termos do item 3.1.

6.2. Cada empresa licitante poderá ter um e apenas um representante oficial no ato licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, legalmente identificado ou pessoa física habilitada através de procuração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.3. Cada representante só poderá representar uma empresa.

6.4. Os proponentes que entregarem os envelopes fora do horário e em local diverso do estabelecido no item 3.1, estarão automaticamente eliminados desta licitação.

6.5. No dia e hora marcados, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes de documentação e examinará e rubricará o seu conteúdo. Os representantes dos licitantes poderão rubricá-los. Também serão rubricados os envelopes de proposta comercial.

6.6. Os representantes presentes poderão apresentar impugnações fundamentadas que serão registradas na ata dos trabalhos.

6.7. Caso haja renúncia expressa de recurso por parte de todos os licitantes, esta será formalizada através de declaração própria para esta finalidade, encerrando-se a fase de habilitação, podendo-se passar à abertura do Envelope 2 – Proposta Comercial.

6.8. Na hipótese de não ocorrer à desistência expressa de recurso, vencido o prazo para sua interposição ou julgados os que forem interpostos, haverá comunicação de nova data e horário para abertura do Envelope 2 – Proposta Comercial.

6.9. Findo o exame dos documentos e das impugnações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação devolverá aos licitantes inabilitados o respectivo Envelope 2 – Proposta Comercial, sem abri-los. Esta devolução será feita pessoalmente em até 5 (cinco) dias úteis ou, decorrido este prazo, através do Correio com aviso de recebimento (AR).

6.10. A Comissão Permanente de Licitação marcará dia, hora e local para a abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial.

6.11. A Comissão lavrará Atas circunstanciadas das reuniões de abertura do envelope de Documentação e de Proposta Comercial, que serão assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

### 7. Do Julgamento

Para selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, a Comissão usará os critérios a seguir:

7.1. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital, ou preços que estejam baseados em propostas de outros licitantes.

7.2. O julgamento apontará o (s) licitante (s) habilitado (s), que apresentar a proposta de menor preço, desde que atenda às demais condições do Edital.

7.3. As propostas que não atendam às condições do edital serão desclassificadas, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis em relação ao mercado.

7.4. Ultrapassada a fase de classificação, e abertos os envelopes de proposta comercial, não cabe desclassificação por motivos relacionados com a habilitação exceto por fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente.

7.5. Encerrada a fase de habilitação, e abertos os envelopes de proposta comercial, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6. O julgamento e classificação deste processo licitatório será feito por **menor preço global**.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

7.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.9. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 132/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo único – Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada.

7.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.7 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.12. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13. Em caso de empate entre duas ou mais empresas, e após obedecer ao disposto no § 2º do Artigo 3º da lei 8.666/93, será realizado sorteio público, sendo vedado outro processo de classificação.

7.14. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

- a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;
- b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário.

7.15. A Comissão Permanente de Licitação apresentará o julgamento da licitação adjudicando o vencedor, que será submetido à autoridade superior.

### **8. Dos Recursos**

8.1. Os licitantes têm o direito de impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes de habilitação.

8.2. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos e/ou impugnações de acordo com o disposto nos artigos 41 e 109 da Lei 8666/93, obedecidos aos prazos estabelecidos.

### **9. Condições gerais e permanentes**

9.1. A autoridade competente poderá anular o presente certame em caso de ilegalidade, ou revogá-lo, desde que haja motivo fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização, compensação ou vantagem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.2. A presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, com a correspondente divulgação sem que caiba aos licitantes qualquer direito a indenizações, compensações financeiras ou vantagens.

9.3. As dúvidas relativas ao presente edital poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, desde que solicitadas até 24:00 horas antes da data marcada para a abertura. Os licitantes deverão encaminhá-las, por escrito para:

Comissão Permanente de Licitação

Rua João Pinheiro, 91 – Centro - Nova Era/MG

Tele: (31) 3861-4204

Fax: (31) 3861-4226

Carta Convite nº 09/2014

### **10. Da Formalização dos Contratos**

10.1. O licitante vencedor, no transcurso da execução, deverá atender às informações e esclarecimentos solicitados pela administração, a respeito dos serviços executados.

10.2. Caso o contratado não atenda ao disposto no item acima, estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

10.3. Caso o contratado não cumpra o pacto, poderão ser chamados os participantes remanescentes, desde que respeitada a ordem de classificação, as condições de prestação dos serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.4. O contratado que não cumprir total ou parcialmente as suas obrigações, poderá sofrer as penalidades previstas na legislação. Ao contratado será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecer contratos com a administração pública.

### **11. Do Recebimento dos Serviços**

11.1. O contratado deverá iniciar a prestação de serviços em até 10 (dez) dias a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com as especificações técnicas exigidas neste edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato, ou equivalente.

11.2. Caso, no ato de entrega dos serviços, haja reprovação por parte da fiscalização responsável pelo acompanhamento da mesma, o contratado deverá tomar as providências necessárias para correção, as suas expensas, ou na impossibilidade, ressarcir ao contratante os valores correspondentes.

11.3. A fiscalização, responsável pelo acompanhamento dos serviços, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, qualquer irregularidade, pois, caberá a mesma a aplicação de eventuais penalidades decorrentes de descumprimentos de obrigações.

11.4. Deverá também ser comunicado ao mesmo, quando sanada a irregularidade, para suspensão dos seus atos.

### **12. Da Dotação Orçamentária**

12.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06.03.15.451.2601.2094 – 3.3.90.39.00 – Ficha 515



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.2. O custo total máximo estimado para a contratação do objeto ora licitado é de R\$ 149.999,67 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

### **13. Do Pagamento**

13.1. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

13.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) Primeira: correspondente a 20% do valor total, na assinatura do contrato;
- b) Segunda: correspondente a 15% do total, no 30º dia contratual;
- c) Terceira: correspondente a 15% do total, no 60º dia contratual;
- d) Quarta: correspondente a 15% do total, no 90º dia contratual;
- e) Quinta: correspondente a 15% do total, no 120º dia contratual;
- f) Sexta: correspondente a 20% do total, quando da entrega do relatório final à contratante.

13.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, sendo estes: remunerações, mão de obra, benefícios, impostos e encargos sociais e trabalhistas.

13.4. O prazo para pagamento será de 10 (dias) contados da data de aprovação das notas fiscais.

13.5. A contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

### **14. Das Penalidades**

14.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Nova Era, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

14.1.1 - Advertência;

14.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

14.1.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

14.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.1.3 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Era - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

14.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

14.3 – A multa deverá ser recolhida pela Administração da Prefeitura Municipal de Nova Era no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

14.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

14.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo período de (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

14.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.7 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Nova Era, 21 de agosto de 2014.

Selma Maria Alves Gervásio Vieira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Zamira Martins da Costa Vieira  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Benito de Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO I**

**CARTA CONVITE Nº 09/2014**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), interessada em participar da Carta Convite nº 09/2014, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, declaro, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no presente processo licitatório, e estou ciente que devo declará-lo caso venha a ocorrer durante qualquer fase do processo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Declarante

Nome e número do documento de identidade do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**ANEXO II  
CARTA CONVITE 09/2014**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), interessada em participar da Carta Convite nº 09/2014, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, declaro, sob as penas da lei, estar ciente e sujeito às normas do presente edital, à Lei 8.666/93 e suas alterações.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Declarante

Nome e número do documento de identidade do declarante



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **ANEXO III CARTA CONVITE 09/2014**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo), interessada em participar da Licitação Carta Convite nº 09/2014, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, declaramos que não empregamos e/ou empregaremos menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, à partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Declarante

Nome e número do documento de identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV

CARTA CONVITE 09/2014

### PROJETO BÁSICO / JUSTIFICATIVA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para **ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO IMEDIATA DE TRÂNSITO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA ERA - MG**, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                           | VALOR ESTIMADO |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Elaboração do Plano de Ação Imediata de Trânsito para o Município de Nova Era - MG |                |

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto deste projeto básico visam o mapeamento de ações que devem ser desenvolvidas para a melhoria do tráfego de veículos e de pedestres no Município de Nova Era – MG, eliminando os pontos críticos e gargalos existentes atualmente.

É de notório conhecimento que a frota de veículos de transporte individual vem crescendo exponencialmente e o sistema de trânsito das cidades não está adaptando para absolver esta demanda. Segundo dados do Denatran – Departamento Nacional de Trânsito, nos últimos dez anos, a quantidade de veículos do Município de Nova Era – MG cresceu 104,83%, passando de 3.472 veículos no ano de 2004, para 7.112 no ano de 2014, conforme tabela abaixo:

| Mês / Ano | Quantidade de veículos<br>emplacados |
|-----------|--------------------------------------|
| 12/2004   | 3.472                                |
| 12/2005   | 3.655                                |
| 12/2006   | 3.912                                |
| 12/2007   | 4.198                                |
| 12/2008   | 4.507                                |
| 12/2009   | 4.826                                |
| 12/2010   | 5.182                                |
| 12/2011   | 5.720                                |
| 12/2012   | 6.358                                |
| 12/2013   | 6.942                                |
| 03/2014   | 7.112                                |

#### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O processo de elaboração do Plano de Ação Imediata de Trânsito – PAIT compreende as seguintes atividades:

- **Análise dos dados existentes:** Serão analisados os dados a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Era, como informações relativas à circulação viária atual; bases cadastrais do sistema viário (levantamentos planimétricos); condições dos passeios; estatísticas de acidentes; projetos já desenvolvidos para a cidade; localização dos principais pólos geradores de viagens (comércio, repartições públicas, escolas, etc), legislação urbana municipal, etc;
- **Dados complementares:** A partir da análise dos dados existentes serão detectadas as necessidades de complementação e programadas pesquisas de campo, como contagem classificada de veículos (para complementar e atualizar os dados existentes), levantamento das áreas de estacionamento e de maior movimentação de pedestres na Área Central;
- **Diagnóstico da situação atual:** A partir do levantamento e análise dos dados, tanto os existentes quanto os complementares, e da vistoria em campo / análise técnica, através de um reconhecimento pormenorizado na área de estudo e suas carências, será elaborado o Relatório de Diagnóstico do Trânsito na cidade. Estas constatações serão confrontadas, e enriquecidas, quando de sua apresentação para o cliente, oportunidade onde serão fechadas as análises sobre a situação atual;
- **Desenvolvimento de alternativas de solução:** Após o diagnóstico, a consultora desenvolverá alternativas para solucionar os problemas detectados, incluindo: alterações de circulação; modificações de geometria; sinalização estratigráfica e ou semáfora, etc.

4.2 Do desenvolvimento dos trabalhos:

- As medidas propostas serão avaliadas através de software de microsimulação AIMSUN. O aplicativo é um dos simuladores de fluxos de veículos mais reconhecidos no mundo, capaz de reproduzir, com extrema fidelidade, o tráfego a partir de sua composição por tipo de veículo e por sua frequência ao longo do tempo de operação, das características geométricas e de sinalização das vias e do ambiente (urbano ou não), onde é desenvolvida a simulação. Além disso, o AIMSUN, como software de microsimulação, incorpora e analisa a conduta individual dos motoristas, adotando distribuições probabilísticas que representam a variação no comportamento dos condutores. O mesmo vale para os diferentes tipos de veículos com suas peculiaridades, como velocidade e capacidade de aceleração, que interferem no desempenho global do tráfego.
- Os produtos gerados pelo AIMSUN apresentam a consistência estatística necessária para dar aos projetistas e tomadores de decisão confiança nos projetos desenvolvidos. A comparação entre indicadores de desempenho de cada alternativa, como velocidade média do sistema, tempo de viagem, tempo de atraso, distância percorrida, emissão de poluentes, consumo de combustível, entre outros, permite a opção pelas configurações físicas e operacionais mais eficientes e seguras.
- A interface gráfica do AIMSUN é bastante desenvolvida, permitindo a identificação dos gargalos e pontos de conflito do sistema, simplificando e aprimorando o processo de proposição de soluções e permitindo ao cliente entender e participar do desenvolvimento do projeto em suas diversas etapas.

4.3 Como resultado dos trabalhos serão gerados os seguintes produtos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Plano de circulação viária e de sinalização:** Indicar a circulação viária final na área de estudo, com esquemas de mão dupla, mão única, diminuindo os pontos de conflito e aumentando a segurança da operação, indicando também a sinalização de todo o sistema viário principal e, eventualmente, a sinalização indicativa pra facilitar e direcionar o tráfego de veículos para as vias com maior capacidade, melhorando assim os deslocamentos de veículos e pedestres na cidade.
- **Projeto básico das interseções:** Consiste, basicamente, no detalhamento de pequenas intervenções utilizando obras de alargamento de vias e calçadas, melhorias nas condições do pavimento, obras de canalização de tráfego, melhoria ou consolidação das condições existentes, utilização de melhores dispositivos de controle de tráfego e outros, destinados a otimizar o uso da rede viária principal e as condições de capacidade e segurança nas interseções.
- **Projeto básico (pedestres e calçadas):** Definição de diretrizes para regularização das calçadas e dos pontos de embarque e desembarque de passageiros de ônibus, na área central, visando uma melhor segurança e acessibilidade para os pedestres, contemplando rebaixamento das calçadas nas travessias, piso tátil de alerta (quando necessário), posicionamento do mobiliário urbano, entre outros. Esses projetos serão desenvolvidos de acordo com a legislação da Prefeitura e NBR9050/2004.
- **Pesquisas de contagem volumétrica:** Está prevista a realização de pesquisa de contagem volumétrica de veículos em até 08 interseções viárias, nos horários de pico da manhã e tarde de um dia típico.

### 5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1 A execução dos serviços será iniciada em até **10 (dez) dias** após a assinatura do contrato.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias** após a prestação dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- 6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 6.6 Fornecer à contratada, os dados existentes, como circulação viária atual, bases cadastrais, estatísticas de acidente, entre outros.

### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- 7.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3 Cumprir a jornada predeterminados pela Administração;
- 7.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.9 Participar de no mínimo quatro reuniões de coordenação e acompanhamento dos serviços na sede da Contratada, visando o esclarecimento de dúvidas e apresentações referentes aos projetos elaborados;
- 7.10 Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem da equipe técnica envolvida na prestação dos serviços;
- 7.11 Entregar o produto final dos trabalhos em uma cópia impressa e uma digital.

### 8 DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do contrato de prestação de serviços será de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

### 9 DO PAGAMENTO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.1. O pagamento será efetuado contra apresentação da nota fiscal, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Projeto Básico, sendo realizado em 06 (seis) parcelas, da seguinte forma:

- a) Primeira: correspondente a 20% do valor total, na assinatura do contrato;
- b) Segunda: correspondente a 15% do total, no 30º dia contratual;
- c) Terceira: correspondente a 15% do total, no 60º dia contratual;
- d) Quarta: correspondente a 15% do total, no 90º dia contratual;
- e) Quinta: correspondente a 15% do total, no 120º dia contratual;
- f) Sexta: correspondente a 20% do total, quando da entrega do relatório final à contratante.

9.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, sendo estes: remunerações, mão de obra, benefícios, impostos e encargos sociais e trabalhistas.

9.3. O prazo para pagamento será de 10 (dias) contados da data de aprovação das notas fiscais.

### **10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses.

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

10.6 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

11.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Nova Era, 21 de agosto de 2014.

**Benito de Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**  
**CARTA CONVITE 09/2014**

**PROPOSTA COMERCIAL**

| ITEM                | DESCRIÇÃO                                                                          | QTDE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|----------------|-------------|
| 01                  | Elaboração do plano de ação imediata de trânsito para o município de Nova Era - MG | 01   | UN      |                |             |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |                                                                                    |      |         |                |             |

|                                                                   |                     |           |      |
|-------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------|------|
| Empresa:                                                          |                     |           |      |
| Endereço completo:                                                |                     | Telefone: | Fax: |
| CNPJ:                                                             | Inscrição Estadual: |           |      |
| Nome do signatário, nº Carteira de Identidade e CPF:              |                     |           |      |
| Cargo ou Função do signatário:                                    |                     |           |      |
| Prazo de validade da proposta, nunca inferior a 30 (trinta) dias: |                     |           |      |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do Declarante  
Nome e número do documento de identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI CARTA CONVITE 09/2014

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2014

Partes: O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Prefeitura Municipal, com sede à Rua João Pinheiro, 91, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal Benito de Araújo, residente à Rua Adelino Felipe, nº 402, Bairro Serra, em Nova Era - MG, portador da Carteira de Identidade nº M-1.064.151, expedida pela SSP/MG e CPF nº 004.191.416-34, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para elaboração do plano de ação imediata de trânsito para o município de Nova Era – MG, para atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

02.06.03.15.451.2601.2094 – 3.3.90.39.00 – Ficha 515

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra apresentação das notas fiscais, acompanhada do Recebimento definitivo pela Contratante, informando que a prestação do serviço foi feita de acordo com as exigências do Projeto Básico e será feito da seguinte forma:

a) Primeira: correspondente a 20% do valor total, na assinatura do contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

- b) Segunda: correspondente a 15% do total, no 30º dia contratual;
- c) Terceira: correspondente a 15% do total, no 60º dia contratual;
- d) Quarta: correspondente a 15% do total, no 90º dia contratual;
- e) Quinta: correspondente a 15% do total, no 120º dia contratual;
- f) Sexta: correspondente a 20% do total, quando da entrega do relatório final à contratante.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

6.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

6.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **7.1 - DA CONTRATANTE:**

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- Fornecer à contratada, os dados existentes, como circulação viária atual, bases cadastrais, estatísticas de acidente, entre outros.

### **7.2 - DA CONTRATADA**

- Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Cumprir a jornada predeterminados pela Administração;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- Participar de no mínimo quatro reuniões de coordenação e acompanhamento dos serviços na sede da Contratada, visando o esclarecimento de dúvidas e apresentações referentes aos projetos elaborados;
- Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e hospedagem da equipe técnica envolvida na prestação dos serviços;
- Entregar o produto final dos trabalhos em uma cópia impressa e uma digital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

### 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 8.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 8.1.6. não manter a proposta.
- 8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 8.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 8.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
  - 8.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Era pelo prazo de até cinco anos;
  - 8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6.

### 9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nova Era – MG.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Era, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Zamira Martins da Costa Vieira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Benito de Araújo**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_